

“ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 138 DE 17 DE MAIO DE 1994”

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 6º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, considerada a receita bruta a ele correspondente, expresso em documento fiscal, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

ARTIGO 2º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 6º, § 1º - Na falta deste preço, expresso em documento fiscal, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.

ARTIGO 3º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 6º, § 3º - O preço mínimo de determinados tipos de serviços, a ser adotado quando não houver documento fiscal com o respectivo valor, poderá ser fixado pela Fazenda Municipal em pauta que reflita o corrente na praça.

ARTIGO 4º - Fica alterada a redação do § 9º do artigo 6º, bem como suas alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 6º, § 9º - O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços descritos na lista do artigo 1º desta Lei, salvo para os seguintes serviços, em que se aplicarão:

- a) Alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) para os serviços descritos nos itens 1; 1.01; 1.02; 1.03; 1.04; 1.05; 1.06; 1.07; 1.08; 2; 2.01; 3; 3.02; 7.01; 7.03; 8; 8.02; 10.04; 10.08; 10.09; 10.10; 17; 17.01; 17.02; 17.03; 17.05; 17.12; 17.17; 17.20; 17.23; 17.24; 28; 28.01, da lista constante do artigo 1º da presente lei;
- b) Alíquota de 2% (dois por cento) para serviços descritos nos itens 4; 4.01; 4.02; 4.03; 4.04; 4.05; 4.06; 4.07; 4.08; 4.09; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.15; 4.16; 4.17; 4.18; 4.19; 4.20; 4.21; 4.22; 4.23; 5; 5.01; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 5.06; 5.07; 5.08; 5.09; 6.04; 7; 7.10; 8.01; 10.05; 10.07; 11.02; 11.03; 16; 16.01; 17.04; 17.08;

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as alíneas “c”, “d”, e “e” do § 9º do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994.

ARTIGO 6º - Fica criado o § 10 do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 6º, § 10 – Fará jus à redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota incidente sobre a base de cálculo do imposto devido, os prestadores de serviços relacionados na alínea “a” do parágrafo anterior, que empregarem de 10 (dez) a 20 (vinte) pessoas, ou possuírem de 10 (dez) a 20 (vinte) veículos licenciados no município de Embaúba/SP.

ARTIGO 7º - Fica criado a alínea “a” do § 10 do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 6º, § 10, “a” – A contagem ou somatória do número de empregos gerados ou de carros licenciados no município de Embaúba/SP, nos termos do estabelecido no presente parágrafo, poderá ser levada a efeito de maneira concomitante ou simultânea.

ARTIGO 8º - Fica criado o § 11 do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 6º, § 11 – Fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota incidente sobre a base de cálculo do imposto devido, os prestadores de serviços relacionados na alínea “a” do parágrafo anterior, que empregarem acima de 20 (vinte) pessoas, ou possuírem acima de 20 (vinte) veículos licenciados no município de Embaúba/SP.

ARTIGO 9º - Fica criado a alínea “a” do § 11 do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 6º, § 11, “a” – A contagem ou somatória do número de empregos gerados ou de carros licenciados no município de Embaúba/SP, nos termos do estabelecido no presente parágrafo, poderá ser levada a efeito de maneira concomitante ou simultânea.

ARTIGO 10 - Fica criado o § 12 do artigo 6º da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 6º, § 12 – Para todos os contribuintes prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, relacionados na lista constante no artigo 1º desta Lei, instalados ou que vierem a se instalar regularmente com sua sede ou matriz no Município de Embaúba, até 31 de dezembro de 2008, fica assegurado o lançamento e cobrança do tributo devido, aplicado a alíquota máxima prevista no § 9º e alíneas deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 11 - Fica renomeado o parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, passando seu inteiro teor, a constar do § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994.

ARTIGO 12 - Fica criado o § 2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994, com a seguinte redação:

Artigo 19, § 2º – Para os contribuintes, pessoa jurídica, classificados como sujeitos à incidência da alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), nos termos do disposto na alínea “a” do § 9º do artigo 6º da presente Lei, a apuração do imposto devido ocorrerá anualmente em 30 de novembro, e, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique e Cumpre-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de agosto de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de agosto de 2005.